



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 584/2011**  
**De 27 de Setembro de 2011**

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município – Poder legislativo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei, de autoria do senhor vereador ***Gilson Santos do Rosário/PSB***:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, todos os atos conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Município – Poder Legislativo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Município - Poder Legislativo - - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município - Poder Legislativo - quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Município - Poder Legislativo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município - Poder Legislativo - on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e as contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE/SE, 27 de setembro de 2011

  
Antonio da Fonseca Dórea  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 27/09/11**